



---

**DECRETO Nº 1.400, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre aprovação de unificação de lotes de terreno urbano.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações e na Lei Federal 6.766/79 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5.406, de 18/07/2019 que apurou a regularidade da unificação dos imóveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de unificação de áreas dos lotes de terreno de nº 7, matrícula 72.917, livro 02, ficha 01, quadra 13 e o Lote nº 7-A, matrícula 72.916, livro 02, ficha 01, quadra 13; todas na sede deste município, passando a constar:

• Lote nº 7 (sete) da quadra nº 13 (treze), com área total de 686,62 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), medindo 28,60 m de frente, confrontando com a Rua Minas Gerais; 14,90 m ao fundo confrontando com Rua 21 de abril; 20,00m lateral direita confrontando com o lote 09 e 14,45 m com o lote nº 8; 32,16 m lateral esquerda, confrontando com lote 06. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 16 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019**

DESTINADAS AOS AGENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARATINGA.

Administração pública, que é um conjunto de órgãos e agentes, é encarregada de exercer a função pública em prol do interesse coletivo, no nosso caso, no âmbito do Município de Igaratinga.

É nossa missão atender essa população com eficiência, probidade e sempre focado ao interesse público, evitando desperdício e aumentando a eficiência.

Tenho observado que alguns projetos de natureza civil, em sua execução, têm sido modificados, é claro, sempre com o objetivo de criar para o consumidor final desse serviço, que é a população de Igaratinga, mais conforto e comodidade, dentro outros elementos.

Todavia, entendo que quando da elaboração do projeto deve ser analisado exhaustivamente para evitar, como de fato está acontecendo, necessidade de promover aditivos contratuais.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.101 – Ano V – 16/09/2019**

A lei de licitação admite a realização desse aditivo, mas, ao meu ver, não deve ser regra e sim uma exceção, até porque o surgimento de aditivos pode não ser compreendido para alguns, podendo surgir uma sombra de dúvida quanto a esse ato, o que não é bom para a administração.

Diante deste arrazoado, recomendo aos secretários municipais que quando apresentarem ao setor próprio da Prefeitura o pedido de abertura de processo licitatório para uma determinada obra, estudem exaustivamente o projeto no sentido de evitar que no curso de sua execução surja uma necessidade de aditivo ao contrato.

Esta recomendação deve ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e e uma cópia ser entregue a cada secretário municipal.

Igaratinga, 16 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---